



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: licitacao@miraguai.rs.gov.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO 65/2024

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Ijuí, 1593, neste ato representada, por seu Prefeito Municipal Srº **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Miraguai – RS, portador do CPF n.º 517.172.800-30, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAVIMENTAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rodovia RS 472, Km 37, S/N Interior, inscrita no CNPJ sob o nº 41.730.554/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Wagner Roberto Nechel, portador(a) do CPF nº 032.524.410-39, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2024** pelos termos da proposta da Contratada datada de 31 de julho de 2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato visa a contratação da empresa acima mencionada, para executar a construção de obras de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) sobre calçamento existente, executado sobre base já existentes, no **Bairro Esperança na cidade de Miraguai-RS, nas seguintes Ruas: Rua Gramado da Serra com Area de 549,94m2, Rua Valdomiro Fortes dos Santos Area de 571,22m2 e Rua Osvaldo Knech com Area de 566,48m2, com TOTAL A PAVIMENTAR ÁREA DE 1.687,64m2, a** **Obra destina-se a dar melhores condições de trafegabilidade a população com pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) sobre pedras irregulares de basalto existentes (calçamento) + meios fios + canaletas de concreto sobre calçamento existente e as especificações técnicas dos materiais a serem fornecidos, sendo** material e mão de obra em regime de empreitada global, tudo conforme projeto de engenharia, composto de planta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução físico-financeiro, que são partes integrantes do edital ao qual está vinculado o presente contrato.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da empresa ora contratada, a execução global da obra descrita no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 215.645,32** (duzentos e quinze mil seiscientos e quarenta e cinco reais com trinta e dois centavos), tudo conforme os termos descritos na proposta financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos da obra, objeto desta licitação, serão efetuados de acordo com as suas execuções em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados e medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização, em um prazo de até 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: licitacao@miraguaí.rs.gov.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

3.2 As Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição, constar número do Processo Licitatório e Contrato Administrativo.

3.3 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

3.4 Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O(s) empenho(s) e os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

ÓRGÃO: 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Projeto Ativ.: 1.004	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
Elemento Despesa:	4.4.90.51.00.00.00.00.0500 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor R\$	0,00

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo para execução da obra, deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro, que é parte integrante deste contrato a qual está vinculado o presente contrato, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificável.

6.2 Os serviços deverão ser iniciados, mediante ordem de serviço emitida pela autoridade competente num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: licitacao@miraguaí.rs.gov.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Pagar à CONTRATADA o preço previsto na cláusula terceira deste contrato, conforme cronograma físico-financeiro.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho, incluindo os equipamentos de proteção individual e coletivos.
- b) A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o memorial descritivo, planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro.
- c) A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- d) A contratada deverá obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do trabalho, em especial a NR – 35 e 18 – Sobre Trabalho em Altura, NR-6 Equipamentos de Proteção Individual.
- e) A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: licitacao@miraguaí.rs.gov.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

- I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.
- II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Para os casos não previstos no edital a contratante aplicará a contratada em caso de desobediência do edital e contrato as sanções previstas nos parágrafos a seguir especificados:

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da etapa em atraso por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: licitacao@miraguaí.rs.gov.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias e os serviços deverão ser executados em até 120 (cento e vinte dias) dias após a ordem de início emitida pelo Setor de Engenharia do Município, podendo este prazo ser revisto em acordo entre as partes nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. na Lei nº 14.133/21, correspondente a 2% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 14.133/21 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Das sessões públicas pertinentes a esta licitação serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da contratada os custos com materiais e mão de obra para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quarto: A empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento dos impostos incidentes sobre a obra nos termos da lei vigente junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Quinto: A cada pagamento efetuado a empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento do INSS sobre a mão de obra do objeto ora contratado mediante matrícula no INSS, sendo que o saldo remanescente da obra, ou seja, 10% somente será liberado mediante apresentação da Negativa do INSS da obra.

Parágrafo Sexto: Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á os disposições contidas no edital a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: licitacao@miraguaí.rs.gov.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Miraguaí – RS, 07 de agosto de 2024.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

PAVIMENTAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA
CNPJ sob o nº 41.730.554/0001-21
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____